



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 3.797 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, as disposições para Atribuição de Classes/Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.055 de 24/05/2016 e Lei Complementar nº 3.073 de 26/07/2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de Atribuição de Classes/Aulas 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação designar Comissão para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas em todas as suas etapas, bem como designar um funcionário para proceder à contagem de pontos dos docentes.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados ou afastados a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com os Diretores das Escolas, classificar e atribuir classes/ aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB – I e PEB – II, incluindo readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título sem prejuízos de vencimentos, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar Anexo I com contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas 2019.

§ 1º - A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) PEB-I: professores de Educação Básica titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), nas Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) PEB-II: professores de Educação Básica titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês para atuar nas classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os docentes titulares de Cargo PEB-I e PEB-II, readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes/aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na Ficha de Inscrição e no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º - Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais em Educação Especial.

§ 2º - O tempo de serviço do docente readaptado, designado para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

§ 3º - Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - A data-base para contagem de pontos será até 31/12/2017 para todos os critérios contidos no Anexo I, ainda que cada um tenha as especificidades próprias da legislação em vigor quanto ao início de sua vigência.

§ 5º - Em caso de empate da pontuação na classificação dos inscritos, terá preferência o candidato mais idoso.

§ 6º - Na apuração do tempo de serviço e de assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 3.055 de 24 de maio de 2016.

Art. 6º - Os docentes inscritos para atribuição de classes/aulas, dentro das suas respectivas faixas de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do Anexo I:

I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Inglês.

II – Quanto aos títulos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- a) – Certificado de Curso Superior na área da Educação, em Disciplinas constantes da Matriz Curricular, quando além do exigido para o cargo, realizado até 31/12/2017 – 10 pontos por certificado;
- b) – Certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização Lato Sensu (360 horas ou mais) na área específica de atuação não computada na progressão funcional pela via acadêmica, desde que os conteúdos programáticos sejam diferenciados, realizado até 31/12/2017 – 20 pontos por certificado.
- c) – Certificado de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado na área específica da Educação realizado até 31/12/2017 – 30 pontos por certificado.
- d) - Certificado de curso na área da Educação com carga mínima de 30 horas, realizado nos três últimos anos (data-base: 01/01/2015 a 31/12/2017) – 2 pontos por certificado, até o máximo de 12 pontos (6 cursos).
- e) - Certificado de curso na área da Educação com carga mínima de 100 horas, facultado apenas 1 nos últimos três anos (data-base: 01/01/2015 a 31/12/2017) – 6 pontos.
- f) - Certificado de curso na área da Educação com carga mínima de 180 horas, computado cumulativamente, nos últimos cinco anos, desde que os conteúdos programáticos sejam diferenciados (data-base: 01/01/2013 a 31/12/2017) – 12 pontos por certificado.
- g) - Certificado de curso na área da Educação com carga mínima de 200 horas, computado cumulativamente nos últimos cinco anos, desde que os conteúdos programáticos sejam diferenciados (data-base: 01/01/2013 a 31/12/2017) – 15 pontos por certificado.

III - Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2017):

- a) – No Magistério Público, na área de atuação, por deia de efetivo exercício – 0,03 por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- b) - No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,03 por dia.

IV – Quanto à assiduidade: de 01/01/2017 a 31/12/2017)

- a) – Assiduidade na regência de classe ou turma:

Nenhuma falta no ano – 20 pontos

De uma a duas faltas no ano – 15 pontos

De três a quatro faltas no ano – 10 pontos

De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos

Acima de seis faltas – nenhum ponto

- b) – Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

Nenhuma falta no ano – 4 pontos

De uma a duas faltas no ano – 2 pontos

Acima de 2 faltas – nenhum ponto

Obs: Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde (executando-se as profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho), as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas.

V – Quanto à produção profissional na área de atuação

- a) – Apresentação de trabalho na área de atuação, em congresso, seminário e outros equivalentes, realizada nos últimos três anos (data-base: 01/01/2015 a 31/12/2017) – 1 ponto por apresentação, até o máximo de 5 pontos.

- b) – Apresentação de Trabalho publicado e revista, jornal ou periódico especializado, realizada nos últimos três anos (data-base: 01/01/2015 a 31/12/2017) – 1 ponto por apresentação, até no máximo de 10 pontos.

VI – Quanto à participação

- a) – Participação nas atividades sociais e extraescolares, não previstas no calendário escolar, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras Secretarias, a partir da inclusão deste inciso na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Complementar nº 3.055 de 24 de maio de 2016 até 31/12/2017 – 2 pontos por participação, até no máximo de 6 pontos.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 7º - A atribuição de classes/aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão designada para tal fim.

Art. 8º - A atribuição de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) para compor jornada de trabalho docente;
- b) quando existir algum projeto formalizado no momento da atribuição de classes/aulas.

Art. 9º - O docente titular de Cargo que não tiver classe/aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atuar em salas de apoio/recuperação, nos projetos especiais, nas classes de docentes designados para funções de suporte pedagógico, nas classes de readaptados e nas demais substituições ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério, sendo a ele determinada uma Unidade Escolar como Sede de Controle de Frequência.

Art. 10 – A atribuição de classes/aulas, abrangendo as cinco Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:

I – Fase 1 - Atribuição de Jornada de Trabalho Docente ao Professores de Educação Básica efetivos em cargos municipais:

- a) Docentes PEB – I inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado), com habilitação específica em Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

b) Docentes PEB – I inscritos para classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos);

a) Docentes PEB – II para as classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês.

II – Fase 2 - Ocorrerá apenas na existência de uma das situações previstas nos Art. 8º e 9º do presente Decreto que tratam respectivamente dos Projetos Especiais e de Professores em Disponibilidade.

III – Fase 3 – Atribuição de classes/aulas, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo em vigência, para atuar nas seguintes situações:

a) Classes/aulas de docentes designados para funções suporte pedagógico;

b) Classes/aulas de readaptados;

c) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.

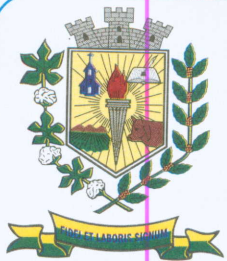
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 11 – A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;

b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Art. 12 – Para as substituições em caráter eventual abaixo de 15 dias, ficará a critério do Diretor de Escola chamar qualquer dos docentes classificados no Processo Seletivo em vigência, sem obrigatoriedade de seguir a ordem numérica existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

Art. 14 – Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes/Aulas para o ano de 2019 serão oportunamente publicados.

Art. 15 – São partes integrantes do presente Decreto modelos de Ficha de Inscrição e Anexo I de contagem de pontos.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 23 de Outubro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-000
Fone/fax: (18)3366-2094 – e-mail: secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2019

Nome do Professor: _____
Endereço: _____ Tel: _____
Data de Nascimento: _____ RG: _____

Inscrição para Atuação

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- Educação Física
- Arte
- Inglês

Situação Funcional

- PEB I – Titular de Cargo Municipal
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Educação Física
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Arte
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Inglês

Habilitação

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério
- Pedagogia
- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais
- Educação Física
- Arte
- Inglês

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a classificação do Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, Produção Profissional e Participação.

Quatá, ____ de _____ de _____

Assinatura do Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-000
Fone/fax: (18)3366-2094 – e-mail: secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO - 2019

02 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2017)	DIAS	PONTOS		
2.1 - No Magistério Público de Quatá, na área de atuação, por dia de efetivo exercício - 0,03 por dia.				
2.2 - No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,03 por dia.				
03 - ASSIDUIDADE (ano anterior: de 01/01/2017 A 31/12/2017)	FALTAS	PONTOS		
3.1 - Assiduidade na regência de classe ou turma: Nenhuma falta no ano - 20 pontos De uma a duas faltas no ano - 15 pontos De três a quatro faltas no ano - 10 pontos De cinco a seis faltas no ano - 5 pontos Acima de seis faltas - nenhum ponto				
3.2 - Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC Nenhuma falta no ano - 4 pontos De uma a duas faltas no ano - 2 pontos Acima de 2 faltas - nenhum ponto				
Obs: Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde (excetuando-se as profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho), as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas.				
04 - PRODUÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE APRES.	PONTOS		
4.1 - Apresentação de trabalho na área de atuação, em congresso, seminário e outros equivalentes, realizada nos últimos três anos (data-base: 01/01/2015 a 31/01/2017) - 1 ponto por apresentação, até no máximo de 5 pontos.				
4.2 - Apresentação de Trabalho publicado em revista, jornal ou periódico especializado, realizada nos últimos três anos (data-base: 01/01/2015 a 31/01/2017) - 1 ponto por apresentação, até no máximo de 10 pontos.				
05 - PARTICIPAÇÃO	Nº DE PARTICIPAÇÃO	PONTOS		
5.1 - Participação nas atividades sociais e extraescolares, não previstas no calendário escolar, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras Secretarias, a partir da inclusão deste inciso na Lei Complementar nº 3.055 de 24 de maio de 2016 até 31/12/2017 - 2 pontos por participação, até o máximo de 6 pontos.				
TOTAL DE PONTOS				
SOMA TOTAL DE PONTOS				

Quatá, de novembro de 2018.

Assinatura do Professor: _____
Assinatura do Diretor: _____
Assinatura do Responsável: _____